

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00180/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso o órgão prestou informações acerca do caso específico da requerente salientando que a solicitante foi desabilitada pois manifestou seu desinteresse no atendimento habitacional e informando que não era possível reverter a exclusão porque um suplente foi convocado para a vaga, nos termos do Edital de Inscrições nº 027/22. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, demonstrando sua discordância com a resposta apresentada e pedindo que sua convocação seja reconsiderada.

3 - Em análise do caso concreto verifica-se que, mesmo não se tratando de um pedido de acesso à informação, o órgão atendeu o pedido formulado respondendo os questionamentos apresentados.

4 - Desta forma é forçoso concluir que o pedido inicial está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação por tratar de uma solicitação de providência e não de um pedido de acesso à informação, **não sendo possível conhecer do recurso**, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

